

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA EXECUTIVO

Volume: 9 - Número: 15 de 10 de Fevereiro de 2025

DATA: 10/02/2025

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.governadornewtonbello.ma.gov.br/diariaslista.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel:

E-mail: [ouvidoria@governadornewtonbello.ma.gov.br](mailto:ouvidoria@governadornewtonbello.ma.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

AV. NEZINHO BRANDÃO, Nº S/N CENTRO, CEP: 65363-000

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello



Assinado eletronicamente por:

Eldamir Gomes da Silva

CPF: \*\*\*.183.113-\*\*

IP com nº: 172.16.233.138

[www.governadornewtonbello.ma.gov.br/diariooficial.php?id=18](http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br/diariooficial.php?id=18)

## SUMÁRIO

### DECRETO

📄 DECRETO: 181/2025 - DECRETO



## GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO: 181/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 181/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Dispõe sobre a fixação do percentual de margem consignável para empréstimos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentar a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a remuneração líquida dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, como limite máximo para a concessão de crédito mediante desconto em folha de pagamento a título de empréstimo consignado.

**Art. 2º** O percentual mencionado no artigo anterior será destinado a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis concedidos por instituições financeiras, conforme legislação vigente.

**Art. 3º** O desconto da parcela do empréstimo consignado será realizado diretamente na folha de pagamento do servidor, observando-se o limite estabelecido neste Decreto.

**Art. 4º** As instituições financeiras interessadas na concessão de crédito consignado deverão firmar convênio com o Município, atendendo às normas e condições estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2025.

---

**Daniel Lima Rosa**

Prefeito Municipal

